



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE PORTO DA FOLHA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº072/2021

DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021

Fica criado o Grupamento de Trânsito da Guarda Municipal de Porto da Folha e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA, ESTADO DE SERGIPE no uso das atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que é competência do Chefe do Poder Executivo, dentro do princípio do interesse público, expedir decretos para regulamentar as leis, com vistas a resguardar e promover o bem-estar da coletividade;

CONSIDERANDO que a segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº13.022/2014 que institui normas gerais para as guardas municipais, disciplinando o § 8º do art. 144 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que as guardas municipais têm competência para fiscalizar, orientar e controlar o trânsito;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº573/2017 a qual cria o Estatuto, Plano de Carreira, Regime Interno da Guarda Municipal de Porto da Folha, autoriza ao poder executivo municipal, a criação de grupos de operações especiais, incluído o GTGM - Grupamento de Trânsito da Guarda Municipal.

DECRETA:

Art. 1º - Fica criado o Grupamento de Trânsito da Guarda Municipal de Porto da Folha.

Art. 2º - O Grupamento de Trânsito será composto por 10 (dez) Guardiões, os quais terão que cumprir todos os requisitos previstos no artigo 72 da Lei Municipal nº 573/2017.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE PORTO DA FOLHA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - O guarda municipal que fará parte do Grupamento de Trânsito terá que preencher os requisitos estabelecidos no artigo 72 da Lei Municipal nº573/2017, quais sejam:

I– Ser voluntário e está inserido no quadro de pessoal da Guarda Municipal;

II– Possuir aptidão física;

III– Ser capacitado e aprovado mediante curso de capacitação;

IV– Ter no mínimo “Bom” comportamento.

§1º - O TAF (TESTE DE APTIDÃO FÍSICA) será realizado em 02 (dois) dias consecutivos, com data, horário e local definidos pela Autoridade de Trânsito do Município.

§2º – O Curso de Capacitação para atuarem no grupamento do trânsito, será obrigatório e terá data definida pela Autoridade de Trânsito do Município, podendo ser alterada a qualquer tempo.

§3º – A prova poderá ser escrita e objetiva de acordo com o conteúdo programado do curso e será realizada ao término da mesma ou a critério dos instrutores de trânsito do referido curso.

§4º - Serão selecionados e convocados os 10 (dez) Guardas municipais participantes do Curso de Capacitação, que obtiverem as melhores notas, por ordem decrescente, da maior nota para a menor na classificação geral da capacitação obrigatória.

§5º Os demais classificados após a ordem descrita no §4º, farão parte de uma lista de espera, que caso haja interesse do guardião e da administração do município, poderá fazer parte do grupamento, para eventuais substituições ou necessidade do serviço.

§6º - Em caso de empate, serão utilizados os seguintes critérios, respectivamente: preferência pra o participante com idade mais elevada, maior tempo de serviço público e por fim, aqueles que obtiverem o maior número de horas em cursos de capacitação sobre trânsito.

Art. 4º - Os guardas municipais serão nomeados e credenciados após a conclusão dos requisitos previstos no artigo 3º deste decreto.

Art. 5º - O Comandante do Grupamento de Trânsito será selecionado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, entre os 10 (dez) guardiões aprovados e nomeado aquele que obtiver a maior nota no TAF e no Curso de Capacitação.

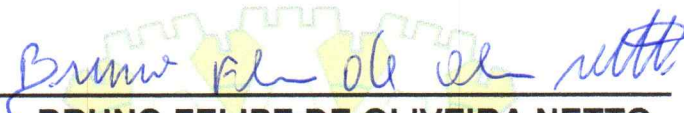


**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE PORTO DA FOLHA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Porto da Folha/SE, 30 de Dezembro de 2021.


MIGUEL DE LOUREIRO FEITOSA NETO
PREFEITO


BRUNO FELIPE DE OLIVEIRA NETTO
DIRETOR DE TRÂNSITO MUNICIPAL

